



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Leandro Santos Patrício, inscrição n. 287478.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, constando inscrição definitiva desde 23.05.2000; certidões expedidas pela Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Caratinga/MG, pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga/MG e pela Secretaria da 1ª Vara Crime da Comarca de Caratinga/MG nas quais são enumerados os feitos em que o candidato atuou como advogado; certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Timóteo/MG comprovando aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado; certidão expedida por este Tribunal na qual consta ter sido o candidato aprovado no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 001/99; certidão expedida por este Tribunal informando ter o candidato prestado Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005; certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG na qual consta ter sido o candidato classificado no Concurso Público para o cargo de Advogado.

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...)

Não obstante as certidões apresentadas, relacionando os feitos em que o requerente atuou como Advogado nos anos de 2001 a 2007, observa-se através da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – que o mesmo encontra-se em débito com o pagamento das anuidades do período compreendido entre 2007a 2008.

Isso posto, inadmissível que se pontuem os feitos judiciais referentes àquele período em que o requerente ficou ausente no cumprimento de suas obrigações financeiras junto à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, pois, atribuídos seis pontos ao candidato.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...)

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, cinco pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG e dois pontos para a



└ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

aprovação no concurso público para Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 001/99.

No que tange ao Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG não há como atribuir-lhe pontuação alguma, já que no documento juntado pelo mesmo não consta a data da homologação do referido certame.

Por fim, não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovado, como exigido pelo Edital 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 6º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 11(ONZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora